



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO
FLUXOGRAMA DA JORNADA DA SAÚDE
MENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será disponibilizado o Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde.

Parágrafo único. O fluxograma deverá estar disponível no site da prefeitura, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em saúde mental.

Art. 3º As pessoas atendidas pela saúde mental são aquelas com transtornos mentais ou demandas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Art. 4º O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

